



LEI MUNICIPAL Nº 943/2011, de 31-01-11.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS PACS – PSF, e ENFERMEIRO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais para o desenvolvimento do PACS – PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família – PSF:

I - Seis (6) Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração mensal de R\$714,00 (setecentos e quatorze reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;

II - Um (1) Odontólogo, com remuneração mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais;

III - Um (1) Psicólogo, com remuneração mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e regime de trabalho de 40 horas semanais, ou Dois (2) Psicólogos, com remuneração mensal de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), e regime de trabalho de 20 horas semanais;

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no inciso III do caput deste artigo, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público de um (1) Enfermeiro, com remuneração mensal correspondente ao padrão 07 do quadro de cargos de provimento efetivo do Município, que nesta data corresponde ao valor de R\$1.937,83 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), e regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 3º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 à 197 da Lei Municipal nº 904/2010 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - As contratações autorizadas pelo Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo máximo de doze (12) meses, prorrogáveis por mais doze, desde já autorizada se assim se fizer necessário.



Art. 5º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo 01 desta Lei.

Art. 6º - Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 2º, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 7º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.

Art. 8º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 31 de janeiro de 2011.**

**IRANI LEONARDO CHERINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO 01 -

- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -

SÍNTESE DOS DEVERES: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações da saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Idade mínima de 18 e máxima de 45 anos.



- ODONTÓLOGO -

**Atribuições do Odontólogo da ESB do PSF
(Minist. Saúde, 2002)**

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a situação epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações em conformidade com os diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
- Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental (THD) e pelo atendente de consultório dentário (ACD);
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; e
- Registrar no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/ SUS) todos os procedimentos realizados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.



- CARGO: PSICÓLOGO -

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar psicodiagnósticos, avaliações, análises psicológicas; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudo; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário ou reunião; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 ou 20 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo.